

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE

Refª.: 00331_2019

CONTRATO N.º 16

09.



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE, NIPC 506 361 390, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, Matosinhos, aqui representada por Carlos Manuel Amorim da Mouta, Vogal do Conselho de Administração conforme nomeação em Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2017, de 20 de julho, e de acordo com a delegação de competências constante na Deliberação do Conselho de Administração datada de 14 de fevereiro de 2019, publicitada em Boletim Informativo n.º 07/2019 de 14 de fevereiro, com domicílio profissional na sede da sua representada, também denominada como **entidade adjudicante**.

SEGUNDO OUTORGANTE

Ambiente & Jardim II - Multiservices, S.A., NIPC 510314910, com sede na Rua de São Pedro, nº1, Edifício Goa, escritório 402, 2685 110 Sacavém, neste ato representada por João Manuel da Cunha Godinho, C.C. Nº 4651733, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominado como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as

formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

- d) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 08 de novembro de 2019, exarados sobre a informação n.º 2019/DCBST/1113, foi autorizado o início de um concurso público para a aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, bem como aprovada a nomeação do júri e as peças procedimentais.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no processo supramencionado, tendo sido aceite;
- f) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 11 de dezembro de 2019, exarados sobre a informação n.º 2019/DCBST/1393, foi deliberada a adjudicação para a aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;
- g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 18 de dezembro de 2019, e aprovou a minuta do contrato, à data de 18 de dezembro de 2019, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
- h) O adjudicatário deste procedimento, prestou caução no dia 20 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:
 - Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE – Guia de Depósito emitida pelo Caixa Geral de Depósitos, com o valor de 46.568,76€ (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual;
- i) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

99
✓

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de serviços de higiene e limpeza para o ano 2020 e 2021, nos termos melhor identificados no Anexo A1 do Caderno de Encargos.
2. Com o presente procedimento a prestação de serviços de limpeza nos serviços/unidades da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. (ULSM), pretende-se:
 - a) Assegurar a higienização das instalações, equipamentos e materiais da ULSM, conforme definido nos planos de higienização;
 - b) Contribuir para a prevenção e redução das infeções associadas aos cuidados de saúde (IACS);
 - c) Contribuir para a promoção da segurança nos locais de trabalho;
 - d) Promover o conforto e bem-estar dos clientes internos e externos;
 - e) Preservar uma imagem digna da instituição, no que diz respeito à higiene, limpeza e asseio das instalações;
 - f) Otimizar meios e recursos humanos existentes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos e as retificações sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com o documento do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e

99.
/

documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. A vigência a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual inicia em data igual ou posterior ao dia 1 de janeiro de 2020 e finda em 31 de dezembro de 2021.
2. A vigência do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encontra-se condicionada à aprovação e publicação da respetiva Portaria de Extensão de Encargos, que autoriza a assunção de encargos plurianuais em mais que um ano económico, caso tal não se verifique, aplicar-se-á o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª

Local da Execução dos contrato

1. As instalações onde serão prestados os serviços de higiene e limpeza, objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento, constam do ponto 1.1 da cláusula 25.ª do caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato a celebrar.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes do Anexo B do caderno de encargos, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.
3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454.º do CCP para os serviços a mais e a menos.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a

99.
A
entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

- a) O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de 931.375,28€ (novecentos e tinta e um mil, trezentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de 214.216,31€ (duzentos e catorze mil, duzentos e dezasseis euros e trinta e um cêntimos), o que perfaz o valor total de 1.145.591,59 € (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um euros e cinquenta e nove cêntimos).
- b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º _____.
- c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 6267.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser pagas no prazo acordado com adjudicatário após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da USLM, EPE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. A faturação a efetuar pelo adjudicatário deverá ser mediante apresentação de valor mensal fixo e com discriminação conforme anexo A1.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Gestão do Contrato e controlo de qualidade do serviço prestado

1. Na USLM os Serviços Hoteleiros, a CCIRA e o Serviço de Gestão de Risco têm a responsabilidade técnica e de supervisão do serviço de higiene e limpeza. Os problemas que

surjam na execução da prestação do serviço serão resolvidos entre o adjudicatário e os referidos serviços.

2. Na ULSM os Serviços Hoteleiros têm a responsabilidade da supervisão dos serviços de limpeza e a monitorização do cumprimento contratual. Os problemas que surjam na execução da prestação destes serviços serão resolvidos entre o adjudicatário e o responsável referido.

3. O adjudicatário assegurará o normal funcionamento do serviço adjudicado, sob supervisão, controlo qualitativo e quantitativo dos Serviços Hoteleiros, responsabilizando-se pela higienização das instalações, conforme o definido nos planos de higienização das áreas críticas, semi-críticas e não críticas tendo como objetivo a melhoria contínua da qualidade e eficácia do serviço prestado (documento nº 1504 da ULSM / Gestão dos Planos de Higienização).

4. O adjudicatário terá que apresentar os documentos constantes do mapa de controlo de gestão de acordo com as indicações dos Serviços Hoteleiros.

5. A ULSM reserva-se o direito de efetuar auditorias aos serviços prestados, equipamentos e processos ou, genericamente, a qualquer requisito previsto no Caderno de Encargos, sem qualquer pré-aviso.

Os modelos de auditoria a aplicar durante o contrato são passíveis de alteração mediante aviso prévio de 30 dias (Anexo A2 e A3 - Modelos de Auditoria).

6. A prestação de serviços será avaliada pelos Serviços Hoteleiros em conformidade com os procedimentos e a política de qualidade da ULSM.

7. Os procedimentos, documentos e modelos de verificação de ULSM a aplicar no âmbito da prestação do serviço são passíveis de alteração para ajustamento a necessidades decorrentes de mudanças organizativas ou do processo de gestão da qualidade da ULSM. A ULSM providenciará o devido aviso prévio ao adjudicatário no prazo mínimo de 30 dias.

2. Do pessoal do adjudicatário

1. O adjudicatário terá de assumir o quadro de pessoal existente no âmbito das obrigações resultantes da convenção coletiva de trabalho aplicável (Quadro de Pessoal). Deverá indicar, o número de pessoas, categorias e respectiva formação a afetar na prestação do serviço, no prazo de 15 dias após adjudicação.

2. Serão da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos salariais, seguros, subsídios de alimentação, planos de vacinação, segurança e saúde no trabalho e outros encargos laborais previstos na lei.

3. Sempre que se verifique mobilidade de profissionais, o adjudicatário deverá informar a ULSM com antecedência mínima de 48 horas.

CG
X

4. Os funcionários do adjudicatário afetos à ULSM deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de controlo de assiduidade e gestão de horários em vigor na Instituição.

5. O adjudicatário encontra-se obrigado a utilizar o sistema de gestão de horários / escalas disponibilizado pela ULSM, devendo disponibilizá-las até ao final da 3.^a semana do mês anterior à sua efetivação para efeitos de aprovação e afixação pela ULSM.

6. Os funcionários do adjudicatário deverão abordar os trabalhadores da ULSM e os utentes da ULSM, em plena observância de regras de educação, respeito, urbanidade e deferência.

7. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados à ULSM ou a terceiros.

8. A ULSM poderá exigir a substituição de qualquer colaborador do prestador do serviço, caso este não respeite as obrigações previstas contratualmente. Esta substituição terá que ser efetivada no prazo máximo de 10 dias úteis, após notificação pela ULSM.

9. Os funcionários do adjudicatário só poderão estar ausentes por motivo de feriados e folgas semanais, sem prejuízo dos níveis de qualidade de serviço contratualizados. No caso de ausência por doença ou férias terão obrigatoriamente que ser substituídos por outros com igual categoria de forma a não prejudicar os padrões de qualidade de prestação do serviço.

10. No caso de ocorrerem greves ou acontecimentos alheios à ULSM que possam perturbar a boa execução do serviço, a entidade adjudicatária compromete-se a assegurar os serviços mínimos previstos na lei.

11. O adjudicatário deverá assegurar a existência de Supervisor pelas instalações do Hospital Pedro Hispano, Sanidade e Fronteiras e ACES, a constar da escala mensal, com presença física nas instalações da ULSM, diariamente entre as 08,00h e as 17,00h e com capacidade de mobilidade entre as várias instalações.

12. O adjudicatário deverá assegurar a presença de um Responsável de Turno, nas instalações do Hospital Pedro Hispano, durante 24 horas por dia, sete dias por semana, a constar da escala mensal.

13. O adjudicatário deverá possuir nos seus quadros um Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho com afetação de um mínimo de 20 horas por semana à ULSM, nomeadamente na definição de planos de trabalho e escalas, acompanhamento de não conformidades e das auditorias periódicas e específicas.

3. Saúde e Segurança no Trabalho

99
✓

1. O pessoal do adjudicatário deverá apresentar-se devidamente fardado (vestuário e calçado de serviço) e sem quaisquer adereços, de modo a transmitir uma imagem agradável e cuidada.
2. O adjudicatário deverá apresentar o procedimento de lavagem do fardamento dos seus profissionais e as respetivas evidências sempre que solicitado.
3. A cada profissional deverá ser entregue o vestuário em quantidade suficiente ao cumprimento dos pontos anteriores.
4. Durante a atividade profissional os funcionários deverão utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de forma adequada à função a desempenhar. O fornecimento dos EPI, nomeadamente luvas de uso único, e de tipo doméstico, e avental (impermeável e descartável) são da responsabilidade do adjudicatário, com exceção dos EPI específicos, utilizados em áreas de isolamento, cujo fornecimento será providenciado pela ULSM.
5. Aquando da realização de trabalhos verticais, o adjudicatário deverá cumprir o definido no Decreto Lei nº 50/2005 de 25/2, bem como que se refere ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho
6. A identificação dos profissionais do adjudicatário é efetuada mediante utilização dos cartões de identificação em utilização na ULSM, ficando os custos de aquisição a cargo do adjudicatário.
7. O adjudicatário deverá evidenciar o cumprimento da Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho (Lei nº 3/2014, de 28/01, Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho):
 - a. . Indicação do modelo organizativo do serviço de segurança e saúde no trabalho, identificando o técnico superior de segurança e o médico do trabalho;
 - b. Evidenciar o modelo 1360;
 - c. Plano de segurança e saúde da empresa;
 - d. Avaliação de riscos afeta à atividade desenvolvida pelo adjudicatário;
 - e. Registos da vigilância da saúde dos profissionais afetos à ULSM, ao nível dos exames definidos na legislação (exame de admissão, exame periódico e ocasional);
 - f. Registos da imunização dos profissionais afetos à ULSM relativamente a hepatite B, Tétano e Rx Tórax;
 - g. Apólice de acidentes de trabalho, que deve cobrir situações de acidente com corto-perfurantes e exposição a fluidos potencialmente infetados (risco biológico) e procedimento aplicável aos funcionários do adjudicatário, Lei nº 98/2009 de 4 de Setembro;
 - h. Assegurar o cumprimento das regras internas de Segurança e Saúde no trabalho em vigor na ULSM (as quais serão divulgadas aquando do início da prestação do serviço);
 - i. No caso de trabalhadores imigrantes, fornecimento dos documentos relativos à sua legalização em Portugal (autorização de permanência).

9.
✓

4. Formação

1. O adjudicatário é responsável pela formação inicial e contínua do seu pessoal, garantindo a mesma a todo o pessoal que venha a integrar a equipa de trabalho na ULSM, devendo ser esta adequada às funções que venha a desempenhar.
2. O plano de formação a implementar, a ser alvo de aprovação prévia pela ULSM, deverá incluir obrigatoriamente os seguintes temas:
 - a) Higienização hospitalar, incluindo técnicas de limpeza e desinfeção, produtos de limpeza e gestão de resíduos hospitalares;
 - b) Noções básicas de controlo de infeção;
 - c) Agentes biológicos;
 - d) Agentes físicos;
 - e) Agentes químicos e sua manipulação;
 - f) Equipamento de proteção individual a utilizar em cada situação e respetivas regras de utilização;
 - g) Regras de higiene no ambiente de trabalho;
 - h) Plano de emergência hospitalar com formação prática no uso de equipamentos de primeira intervenção.
3. Da formação inicial deverá ser feita prova, mediante a exibição dos correspondentes certificados, até 15 dias depois do início da prestação de serviços.
4. Da formação contínua deverá ser feita prova anualmente, mediante a exibição dos correspondentes certificados.
5. O adjudicatário é responsável por assegurar formação extraordinária sempre que a mesma se justifique em resultado de introdução/alteração de procedimentos, resolução de problemas ou medidas de melhoria.
6. A introdução de novos funcionários na ULSM depende do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Formação inicial de integração no prazo de cinco dias úteis contados sobre o início de funções na ULSM;
 - b) Integração, como elemento supranumerário, em equipa de características semelhantes àquelas em que irá exercer funções, durante um mínimo de dois turnos não consecutivos;
 - c) A integração prevista na alínea anterior, em serviços de maior complexidade, como por exemplo as unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios,

blocos operatórios, urgência e laboratórios deverá prever um mínimo de cinco turnos não consecutivos.

5. Outras obrigações do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário é responsável pelas instalações colocadas à sua disposição (vestiários de homens e mulheres, copa, gabinete administrativo, área de armazenamento e lavagem de material e área de higienização e secagem de equipamento). As despesas de utilização e manutenção destas áreas e respectivos equipamentos, nomeadamente reparações, manutenções, consumos de água e eletricidade serão um encargo da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.
- 2- Apresentação do manual de boas práticas e qualidade.

6. Caracterização dos espaços

Para que os objetivos sejam alcançados, os métodos de limpeza devem ser utilizados em função do risco e características das áreas, variando para isso a frequência da limpeza, os equipamentos, os métodos e os produtos a utilizar.

Estabelecem-se três níveis de criticidade, por área, em função do risco de Infecção Associada aos Cuidados de Saúde (IACS), o que se traduzirá em níveis diferenciados de exigência de limpeza:

TABELA I - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	
ÁREAS CRÍTICAS	São aquelas em que existe o risco aumentado de transmissão de infeções, por serem locais de grande volume de procedimentos de risco ou onde se encontram doentes com o seu sistema imunológico deprimido. <u>Exemplos:</u> salas de operações e de partos, salas de recobro, unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios, serviço de emergência, quartos de isolamento, salas de tratamentos, salas de hemodiálise e hemodinâmica, laboratório de análises clínicas e de anatomia patológica, serviços de colheitas de espécimens, sala A e sala C da central de esterilização, neónatologia, sala de angiografia, elevadores e monta-cargas de sujos.
	Categoria I: bloco cirúrgico, bloco ambulatorio, bloco de partos. Nos termos das recomendações da Associação dos Enfermeiros das Salas Operatórias Portuguesas (AESOP).

9.
✓

	<p>Categoria II: restantes áreas do bloco cirúrgico não inseridas na Categoria I, emergência; departamento de cuidados intensivos, hemodinâmica, laboratório análises clínicas, unidade de cuidados pós-anestésicos, berçário, salas de diálise, salas de preparação de medicação e de nutrição parentérica, zona de lavagem, zonas de isolamento de doentes infetados.</p>
<p>ÁREAS SEMI-CRÍTICAS</p>	<p>São todas aquelas ocupadas por doentes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e de doenças não infecciosas, excluindo situações de isolamento baseado na transmissão e áreas de apoio com risco de contaminação.</p> <p><u>Exemplos:</u> enfermarias, ambulatórios, sala B da Central de Esterilização, montacargas de limpos, sala de lavagem de materiais do INEM, salas de sujos, receção e armazenamento de roupa suja e resíduos, Estação de Tratamento de Águas Residuais.</p>
<p>ÁREAS NÃO CRÍTICAS</p>	<p>São todas aquelas áreas não ocupadas por doentes e onde não se realizam procedimentos de risco.</p> <p><u>Exemplos:</u> áreas administrativas de uma forma geral, centro de formação, arquivos, comissões, biblioteca, serviço religioso, garagens, logística, portarias, vestiários, central telefónica, átrios, escadas, corredores centrais, sanitários (não incluindo os dos serviços médicos), elevadores de limpos.</p>

7. Tipologias de Limpeza

Os tipos de limpeza são classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a atingir, nos termos seguintes:

TABELA II - TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR		
<p>PROGRAMADA</p>	<p>LIMPEZA CONCORRENTE</p>	<p>Realizada de forma geral, diariamente, com frequência de acordo com a criticidade das áreas. Incluiu a limpeza do chão, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamento e mobiliário, recolha e transporte interno de resíduos e de roupa suja e arrumação geral.</p>

99
/

	LIMPEZA TERMINAL	Constitui uma limpeza mais completa abrangendo chão, paredes, equipamentos, mobiliário, (incluindo camas, macas e colchões), janelas, vidros, portas, peitoris, vândaras, pátios, grelhas de ar condicionado, tetos, etc em todas as superfícies internas e externas. A periodicidade de limpeza depende da criticidade das áreas onde estes itens se encontram e do nível de risco de contaminação. Como exemplo, a que é realizada aquando da alta, transferência ou óbito do doente.
NÃO PROGRAMADA	LIMPEZA IMEDIATA	Realizada quando alguma área crítica ou semi-crítica fica suja após a limpeza concorrente, em qualquer período do dia. Este procedimento implica a limpeza imediata, adequada ao risco, destas áreas sujas.
	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO	Reforço da limpeza concorrente realizada quando ocorra, de forma não prevista, grande fluxo de pessoas e de alta rotatividade de procedimentos nos períodos da manhã, tarde e noite.

8. Procedimentos operacionais

1. O adjudicatário terá que utilizar técnicas e processos adequados, que lhe permitam realizar a higiene e limpeza em instituições de saúde, em conformidade com as mais modernas metodologias, equipamentos e materiais do mercado e com elevados níveis de eficácia e eficiência devidamente comprovados.
2. A metodologia de limpeza, técnicas, periodicidade e materiais a aplicar deverão estar em total conformidade com os procedimentos e instruções de trabalho em vigor na ULSM (referencial: documento nº 1504 da ULSM / Gestão dos Planos de Higienização), pois são práticas discriminadas nos planos de higienização e de trabalho a aplicar nos diversos serviços da ULSM, variáveis de acordo com a criticidade de cada área e com as necessidades específicas em cada local e a cada momento.
3. Genericamente, e de acordo com a criticidade de cada área, os procedimentos, e respetiva periodicidade, variarão da forma apresentada na tabela seguinte.

TABELA III - PROCEDIMENTOS		
ÁREAS CRÍTICAS	Limpeza Concorrente	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza diária de superfícies horizontais (pisos, tamos, peitoris, equipamentos e mobiliários), casas de banho, vestiários e pias de despejos, elevadores considerados

09.
/

	<p>críticos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Recolha diária de resíduos da Estação de Tratamento de Águas Residuais.• Utilizar detergente uso geral e desinfetante apropriado à natureza e ao uso dessas superfícies (principalmente locais que entram em contacto direto com pele e alimentos).• Utilizar uniforme, acrescido de luvas, aventais/batas e calçado apropriado e/ou protetor de calçado.• De acordo com procedimento específico nos blocos operatórios e salas de técnicas evasivas (Manual da CCI).
Limpeza Terminal	<ul style="list-style-type: none">• Diariamente: em casos de alta, óbito, transferência e troca de doentes nas salas de diálise e de doentes infetados. Fazer limpeza mais restrita à unidade do doente e aos objetos por ele utilizados: cama, colchão, cadeira, cadeirão, mesa-de-cabeceira, maçanetas das portas• Semanalmente: limpeza de paredes e portas até onde as mãos alcançam, peitoris, superfícies externas e internas de equipamento e mobiliários.• Mensalmente: vidros, teto, grelhas de ar condicionado, lâmpadas.• Quadrimestralmente: enceramento dos pisos.• Anualmente: manutenção do enceramento dos pisos, incluindo decapagem.• A frequência de limpeza poderá ser alterada, dependendo do potencial de risco de cada uma destas áreas.• É recomendado o uso de uniforme, acrescido de luvas, aventais/batas e calçado apropriado e/ou protetor de calçado.
Limpeza Imediata	<ul style="list-style-type: none">• Segue os mesmos passos da limpeza concorrente e os mesmos critérios utilizados nessa limpeza em blocos operatórios e de partos, principalmente em áreas de procedimentos invasivos, nomeadamente na sala de

9.
+

		emergência e cuidados intensivos.
	Limpeza de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Segue os mesmos passos e os mesmos critérios da limpeza concorrente e os mesmos critérios utilizados nessa limpeza em blocos operatórios e de partos.
ÁREAS SEMI-CRÍTICAS	Limpeza Concorrente	<ul style="list-style-type: none"> • Realizada de forma geral, diariamente. • Inclui pisos, poliban, pias, despejos, superfícies horizontais de equipamentos, mobiliários e elevadores considerados semi-críticos.
	Limpeza Terminal	<ul style="list-style-type: none"> • Constitui uma limpeza mais completa abrangendo chão, paredes, equipamentos, mobiliário, (incluindo camas, macas e colchões), janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, pátios, grelhas de ar condicionado, tetos, etc em todas as superfícies internas e externas. • A periodicidade de limpeza depende da criticidade das áreas onde estes itens se encontram e do nível de risco de contaminação. Como exemplo, a que é realizada aquando da alta, transferência ou óbito do doente. • Semanalmente: equipamentos e mobiliários na superfícies internas e externas, puxadores de portas, paredes e portas até onde as mãos alcançam. • Trimestralmente: inclui a limpeza semanal, acrescida de toda a extensão das paredes, janelas, portas, vidros e lâmpadas, tetos, grades de ar condicionado e enceramento dos pisos. Logo após alta ou transferência, deverá ser realizada limpeza terminal da unidade do doente. • Anualmente: manutenção do enceramento dos pisos, incluindo decapagem.
	Limpeza Imediata	<ul style="list-style-type: none"> • Realizada quando alguma área semi-crítica fica suja após a limpeza concorrente, em qualquer período do dia. • Segue os mesmos padrões da limpeza concorrente desta área.

5

	Limpeza de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço da limpeza concorrente realizada quando ocorra, de forma não prevista, grande fluxo de pessoas e alta rotatividade de procedimentos. • Segue os mesmos padrões da limpeza concorrente desta área.
ÁREAS NÃO CRÍTICAS	Limpeza Concorrente	<ul style="list-style-type: none"> • Superfícies horizontais/higienização diária • Fachadas exteriores em vidro • Pisos • Superfícies horizontais elevadas higienizadas diariamente • Elevadores considerados não críticos • Em áreas não críticas os produtos diversificam-se dependendo do tipo de superfície, do equipamento e de mobiliário, desde detergente de uso geral até polidores, desincrustantes,
	Limpeza Terminal	<ul style="list-style-type: none"> • Semanalmente: portas, mobiliário, incluindo as superfícies horizontais de mesas, telefones, armários, balcões , arquivos. • Quadrimestralmente: tectos, paredes, portas, vidros, enceramento dos pisos e exterior dos edifícios. • Anualmente: manutenção do enceramento dos pisos, incluindo decapagem, e limpeza das escadas exteriores do HPH.
	Limpeza Imediata	<ul style="list-style-type: none"> • Realizada quando alguma área não crítica fica suja após a limpeza concorrente, em qualquer período do dia. • Segue os mesmos padrões da limpeza concorrente desta área.
	Limpeza de Manutenção	Segue os mesmos padrões da limpeza concorrente desta área.

Nota: Os EPI multiuso (os de uso único são eliminados nos resíduos) devem ser lavados e secos de acordo com as regras básicas de higiene hospitalar.

- 
1. A transposição destas tarefas para os planos de higienização deverão incluir os seguintes itens mínimos: serviço, local, material, modo de higienização, produtos/ dosagem na lavagem e na desinfecção, periodicidade, dia, turno, executante e observações.
 2. Os planos de trabalho deverão incluir os seguintes itens mínimos: Serviço/turno/periodicidade/tarefas/executante/área de registo da execução da tarefa.
 3. As instruções de trabalho deverão descrever as várias fases da execução das tarefas a executar no âmbito do contrato, devendo ser ilustradas e preparadas para afixação nas salas de trabalho dos locais de realização das tarefas.
 4. Os métodos de limpeza utilizados não podem ocasionar levantamento de pó, pelo que é proibido a utilização de vassouras ou equipamentos similares. Apenas serão permitidos métodos de limpeza húmida que evitem a redistribuição de microrganismos nas superfícies, com exceção da recolha de resíduos após franjamento húmido.
 5. O uso de lixívia, álcool e a técnica/produtos específicos de desinfecção em caso de contaminação por derramamento de líquidos orgânicos, ou outras situações especiais de risco, deverão ser fixados de acordo com as orientações da Comissão de Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos.
 6. Os EPI multiuso (os de uso único são eliminados nos resíduos) devem ser lavados e secos de acordo com as regras básicas de higiene hospitalar.

9. Circuito de Sujos

1. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha dos resíduos e da roupa suja produzidos nos serviços/unidades da ULSM e o seu transporte para os locais de armazenamento final.
2. O transporte será efetuado em contentores adequados, fornecidos pela ULSM, devendo a lavagem dos mesmos ser assegurada pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá assegurar o transporte dos materiais e equipamentos dos serviços a higienizar pelo adjudicatário, de acordo com os planos de higienização dos serviços.
4. O fornecimento de equipamento de transporte motorizado e manual para circulação no interior e exterior das instalações é da responsabilidade do adjudicatário, devendo cumprir a legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho.
5. Este circuito deverá ser assegurado pelo adjudicatário, dentro das horas afetas a cada serviço.
6. Na reposição dos consumíveis o adjudicatário é responsável pela reposição dos de higiene e limpeza, que serão fornecidos pela ULSM (toalhetes de limpeza de mãos, sabonete líquido, papel

ef.
X

higiénico, solução alcoólica, sacos do lixo e outros que venham ser introduzidos) em instalações sanitárias, pontos de lavagem das mãos e outros locais a definir pela ULSM.

10. Recursos técnicos

1. Compete ao adjudicatário a disponibilização dos recursos técnicos necessários ao perfeito desempenho do contrato, nomeadamente, no que se refere a material informático, máquinas e equipamentos, utensílios e produtos de consumo e limpeza. A lista dos recursos técnicos a utilizar pelo adjudicatário deve ser apresentada, antes do início do contrato, para ser avaliada pelo Serviço de Gestão de Risco.
2. Compete ao adjudicatário a disponibilização de lista detalhada do material e equipamento propostos. Deverão identificar qual o equipamento em permanência na ULSM e o equipamento a utilizar no âmbito do contrato mas que não está permanentemente nas instalações da ULSM.
3. Deve constar da lista de equipamento proposto, para além do que os concorrentes entenderem necessários, o seguinte:
 - a) Panos de cores de acordo com o código de cores em vigor na ULSM:
 - Pano amarelo – limpeza de sanitários exceto sanitas e urinóis;
 - Pano vermelho – limpeza de sanitas e urinóis.
 - Pano verde – limpeza de áreas reservadas à alimentação;
 - Pano azul – limpeza de pó em superfícies horizontais;
 - Pano branco – limpeza da unidade do doente.
 - b) Equipamento e material utilizado no método de limpeza por mopas reutilizáveis – sistema SWEP, nomeadamente carros de limpeza hospitalar, apropriados a ambiente hospitalar, compostos por caixas, prateleiras e suportes, com segregação de limpos e sujos, incluindo capacidade para acondicionamento de todos os materiais e produtos necessários durante a prestação do serviço;
 - c) Carros duplo balde com suportes rodados e respetivos acessórios;
 - d) Mangueiras para lavagem de interiores e exteriores;
 - e) Elementos sinalizadores de limpeza ou de trabalhos em curso (fitas, correntes, mecos, bonecos, etc) em quantidade suficiente para todos os serviços e locais de intervenção;
 - f) Autolavadoras;
 - g) Máquinas rotativas de lavagem e aspiração, com capacidade motriz própria, motor de aspiração com capacidade adequada e nível de ruído diminuto;
 - h) Máquinas de lavagem de alta pressão e máquinas de injeção-extração;

- CG
✓
- i) Aspiradores adequados a ambiente hospitalar (com filtro apropriado HEPA, tiragem do ar afastada do chão, funcionamento silencioso);
 - j) Aspiradores com capacidade de aspiração de líquidos;
 - k) Pulverizador;
 - l) Duas máquinas de lavar e secar roupa industrial;
 - m) Material específico de limpeza afeto em exclusivo, e sem possibilidade de ser mudado de local, a determinados serviços (ex: Bloco Operatório, Bloco de Ambulatório, Unidades de Cuidados Intensivos, Serviço de Urgência) definidos pelos Serviços Hoteleiros e Comissão de Controlo e Infecção;
 - n) Caso a plataforma elétrica elevatória, com capacidade de elevação máxima de 12,33 metros, alcance horizontal de 5 metros e suporte de carga máxima de 200 kg, propriedade da ULSM, se encontre inoperacional o adjudicatário deverá assegurar os meios e equipamentos de substituição necessários para a realização das tarefas previstas, cumprindo o definido no decreto-lei nº 50/2005;
 - o) Técnicas e equipamentos adequados para a limpeza de vidros nas fachadas exteriores não alcançáveis pela plataforma elevatória (trabalhos verticais cumprindo o definido no decreto-lei nº 50/2005). A técnica referida deverá cumprir a legislação aplicável aos equipamentos de trabalho.
 - p) Placards e suportes de acrílico para afixação de instruções, plano de trabalho, impressos para registo de realização de tarefas (ex. áreas de trabalho, WC, salas de sujos, etc) e demais documentos com necessidade de afixação mural.

4. Quanto aos produtos de limpeza, é necessário a apresentação da lista de produtos a utilizar por tipo de limpeza e áreas, nomeadamente:

- a) Detergentes: de uso geral, limpa vidros, limpa superfícies espelhadas e inox;
- b) Desinfetantes químicos;
- c) Outros produtos: decapantes, produtos lava e encera, emulsões, selantes e ceras anti-derrapantes.

5. Os produtos terão de obedecer às seguintes especificações:

- a) Todos os produtos apresentados deverão possuir ficha técnica de produto e ficha de dados de segurança em conformidade com a legislação aplicável (Decreto-Lei nº 98/2010, Decreto-Lei nº 290/2001 e Decreto-Lei nº 305/2007), com indicação das diluições corretas em cada utilização e rotulagem a aplicar nos recipientes para aprovação pela ULSM;
- b) O adjudicatário aquando da prestação de serviços não poderá fazer uso de produtos químicos que na sua composição possuam componentes perigosos para a saúde.

09.

X

c) A lista de produtos deverá ser apresentada até 15 dias após adjudicação, para análise pelo gabinete de segurança e gestão de risco e aprovação pela ULSM, e sempre que houver alterações, reservando-se ainda a ULSM do direito de pronunciar-se sobre os produtos utilizados pelo adjudicatário e devendo este substituí-los sempre que para tal lhe seja solicitado.

6. A faturação a efetuar pelo adjudicatário deverá ser mediante apresentação de valor mensal fixo e com discriminação conforme anexo A1.

11. Responsabilidade pelas quebras e danificação de equipamentos

A produção de quaisquer danos nas instalações, equipamentos e materiais da ULSM, produzidos culposamente ou por negligência dos funcionários do adjudicatário, dará lugar à sua imediata reparação, por parte da ULSM ou por empresa por esta reputada como idónea, a expensas do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, em tranches mensais e após receção da fatura e conferência/confirmação do serviço executado.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado aos esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª

Auditorias

A qualquer momento a entidade agregadora, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente procedimento, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 12.ª

Transição dos Serviços Objeto do contrato

Em caso de extinção dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

29
8

Cláusula 14.^a

Compatibilização com a atividade da entidade adjudicante

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento não pode, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento da entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

CAPITULO V

Execução do contrato

Cláusula 16.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos contratos e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

1. A alteração dos contratos a celebrar por via do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração aos contratos deve constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. A alteração dos contratos não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cesão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário cumpre as situações previstas nos documentos indicados na alínea a) e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato;

c) Solicitar outros elementos, que a ULSM, EPE entenda necessários para efeitos de autorização.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CAPITULO VI

Requisitos e Especificações Técnicas

Cláusula 19.ª

Especificações Técnicas

1. O objeto do fornecimento de Serviços de Gestão Integrada de Higiene e Limpeza consiste no seguinte:

1.1 A prestação de serviços compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do caderno de encargos em todas as instalações afetas à ULSM, nomeadamente:

- a) Hospital Pedro Hispano;
- b) Centro de Saúde de Matosinhos;
- c) Centro de Saúde da Senhora da Hora;
- d) Centro de Saúde de Leça da Palmeira;
- e) USF Progresso;

- 9.
- f) UCSP Santa Cruz do Bispo;
 - g) USF Dunas;
 - h) Centro de Saúde de S. Mamede Infesta;
 - i) USF Porta do Sol;
 - j) USF Custóias
 - k) Serviço de Sanidade e Fronteiras.

1.2 A higienização e limpeza de todas as áreas afetas aos serviços clínicos, não clínicos, zonas comuns, entradas exteriores, escadarias de emergência e vidros e áreas envidraçadas exteriores, de acordo com as metodologias, equipamentos, materiais, horários e frequências estipulados no caderno de encargos.

1.3 Reposição de consumíveis de higiene e limpeza a serem fornecidos pela ULSM (toalhetes de limpeza de mãos, sabonete líquido, papel higiénico, solução alcoólica, sacos do lixo e outros que venham ser introduzidos) em instalações sanitárias, pontos de lavagem das mãos e outros locais a definir pela ULSM.

1.4 A recolha dos resíduos e da roupa suja produzidos nos serviços/unidades da ULSM e o seu transporte para os depósitos intermédios e destes locais para os locais de armazenamento final.

Cláusula 20.ª

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os efeitos definidos no Anexo A do caderno de encargos e se obedece os preceitos e níveis de serviço definidos na cláusula antecedente.
2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adjudicante, seguida pelo responsável da limpeza por parte do adjudicatário, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.
3. A entidade adjudicante poderá fazer o número de auditorias anuais que entender, sendo o número mínimo de duas auditorias.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo A.
5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada *Conforme* se o resultado for igual ou superior a 80%.

- 99.
6. A avaliação dos métodos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo admitir nas auditorias realizadas ao estado de limpeza e em informações dos trabalhadores da entidade adjudicante.
7. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.
8. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento ou acesso às instalações ou a determinados recintos nas instalações.

Cláusula 21.ª

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

1. O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:
- Em data anterior ao início do serviço deve ser entregue o mapa de pessoal a afetar aos serviços de higiene e limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;
 - Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
 - Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.
 - Os recursos a afetar à prestação do serviço, deverão ter como escolaridade mínima o 9º ano e de apresentar uma experiência laboral de pelo menos 2 (dois) anos, em funções de higiene e limpeza em instituições de saúde. De salientar que, a aferição da referida habilitação e experiência laboral de cada colaborador do prestador de serviço, será feita pela respetiva entidade adjudicante em sede de execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao prestador de serviço a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações ou outros necessários para a execução do contrato.

Parte VII

Sanções e Resolução Contratual

Cláusula 22.ª

Sanções

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato, a ULSM pode, com observância no previsto nos n.º os 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329 do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações.
2. As sanções pecuniárias deverão ser pagas pelo adjudicatário, após comunicação escrita da ULSM, num prazo máximo de 30 dias.
3. Pelo incumprimento de outras obrigações decorrentes do contrato, a ULSM pode exigir ao adjudicatário faltoso, o pagamento de uma penalização pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia em que for excedido pelo adjudicatário, o prazo fixado para implementação de qualquer medida rectificativa de procedimentos irregulares comunicados pela ULSM, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de um valor correspondente a 5% do valor mensal contratado.
 - b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos através de:
 - I. Descontos em facturas que ainda não tenham sido pagas;
 - II. Levantamento parcial da caução, ficando o adjudicatário obrigado à sua reposição num prazo de 10 dias;
 - III. Facturação pela ULSM ao adjudicatário.
4. A ULSM procederá à avaliação do desempenho do adjudicatário para efeitos de penalidades, mediante realização de auditorias mensais aos serviços, por amostragem, e mediante aplicação de modelos de auditoria pré-definidos.
 - a) São consideradas não conforme as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i) $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - ii) Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
5. Se na avaliação da qualidade da prestação de serviço enunciada na cláusula 30ª do caderno de encargos, considerarem-se existir falhas graves nos termos do n.º 7 e falhas muito graves nos termos

do n.º 8 da referida cláusula, é aplicada ao adjudicatário pelo incumprimento verificado, uma sanção no valor de 10% e 15% do preço contratual, respetivamente.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no âmbito do procedimento.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações de violação das obrigações assumidas e dos motivos constantes dos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, resolver contratos com o(s) fornecedor, sempre que este, durante a sua vigência, se apresente em incumprimento, nomeadamente em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolvência.
- b) Cessaçãõ de actividade.
- c) Condenaçãõ por crime que afecte a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitaçãõ judicial.
- d) Violaçãõ reiterada das condições contratuais.
- e) Não entrega dos documentos de actualizaçãõ comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.
- f) Prestaçãõ de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.
- g) Sub-contrataçãõ ou cessãõ da posiçãõ contratual sem autorizaçãõ da Entidade Adjudicante.
- h) Incumprimento reiterado de qualquer das condições obrigatórias definidas no caderno de encargos.

2. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 25.ª

Extinção da Caução

1. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela USLM, EPE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela USLM, EPE, por força do incumprimento do contrato.
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

3. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

PARTE VIII

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações ou notificações da SPMS, EPE ou da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, que não tenham de ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação indicada no convite, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário no contrato.

2. As comunicações ou notificações do adjudicatário dirigidas à SPMS, EPE e à entidade adjudicante, que não tenham de ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação indicada no convite, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pela entidade agregadora no convite, ou por cada entidade adjudicante no respetivo contrato.

- 99.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de entrega ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17h30m ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
 5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 28.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, o prestador de serviço deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os consumíveis de casa de banho a fornecer e os serviços de higiene e limpeza a prestar, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo dessa forma o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e suas alterações (equipamentos de limpeza);
 - b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, e suas alterações (solventes orgânicos);
 - c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e na sua redação atual (procedimentos de gestão de resíduos);
 - d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - e. Despacho n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).
 - f. Regulamento (CE) n.º 1272/2018 (cumprimento dos requisitos afetos à rotulagem e embalagem de produtos com substâncias químicas).

Cláusula 29.ª

Contagem de Prazos na Fase de Execução dos Contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais, se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 30.ª

Foro Competente

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Cláusula 31.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na regulamentação e/ou legislação específica do mercado segurador, legislação nacional e comunitária e o Código dos Contratos Públicos.

Jatrinha, 30. de dezembro de 2019

Pela Primeira Outorgante,

Carlos Mouta
C.M. E.E.
CARLOS MOUTA
Vogal CA

Pela Segunda Outorgante,

[Assinatura]